	NO STREET		- 70 11 -	1000			The state of the s	
1	2. Va		JULGAMENTO		José Antônio da Sil	va		Reclamante
1					Mario Metos			Reclamado
		H	GAM		Local: Recife	Data: 23- 2	- 53	N.º 402
	1	JUSTIÇA DO TRABALHO	DE CONCILIAÇÃO E	DISTRIBUIÇÃO	Objeto Peries			
					Escrita Espécie: Verbal			Documentos
					Distribuída à Junta de Conciliação e Julgamento			
-			JUNTAS		M.		Distr	ribuidor
3	3133 13				(//	Tr.	np. Naciona	11 100.262 157.091

204/53

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RECIPA a quem for esta distribuida.

José Antonio da Silva, brasileiro, solteiro, maior, indústriario, portador da C.P. nº 17.965 - 74ª, residente á rua Cruzeiro do Sul, 224, Bôa Viagem, nesta cidade, com fundamentos nos arts. 143 § único e 643 da Consolidação das Leis do Trabalho, vem reclamar contra a firma Mario Mattos, com escritorio á Av. Rio Branco, 126, 2º andar, nesta cidade, pelo que passa a expôr e requerer o seguinte:

1 - O reclamante é empregado da reclamada desde 7 de agosto de 1950, exercendo as funções de ajudante, percebendo o salario de CR\$ 3,00 por horas com pagamentos semanais;

2 - que tem direito ás ferias dos periodos de 7-8-50 á 7-8-51 e deste último a 7-8-52 e no entanto a empreza reclamada não vem lhe concedendo ditas férias no prazo legal, estando a dever as que se referem ao periodo 50/51, em dôbro, nos termos do art. 143 § único da C.L.T. cuja remuneração importa no primeiro periodo em CR\$ .960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros), e CR\$ 480,00 o segundo periodo, ou seja sobre o salario-base acima indicado, no total de CR\$ .1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta cruzeiros).

Requer, pois, a notificação da reclamada na pessõa de um representante legal, para comparecer a audiencia da presente reclamação, am dia e hora que forem designados, sob pena de revelia e custas, sendo afinal condenada a pagar ao reclamante a quantia supra, além das custas na forma da lei.

Protesta por todos os meies de provas admitida em direito e desde logo requer o depoimento pessoal de representantes legal da reclamada, sob pena de confesso.

Nestes termos

Pede deferimento

Recife, 19 de fevereiro de 1953.

fore futurio da Silva

O RECLAMANTE.

a nogo de



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

### TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 21 dias do mês de Setem	bro do ano de mil novecentos					
e cinquenta e três ,nest	a cidade de Recife					
à Av. Guararapes, 203, 4º andar	na sala de audiencias desta Junta					
de Conciliação e Julgamento, tendo.  JOSÉ ANTONIO DA SILVA, passoalmento.	comparecido o reclamante.					
e o reclamado MARIO MATOS, repr.	Representação, se houver pelo Dr. José Ferreira Dantas					
Representação, se houver na forma da lei, foi pelo Sr. Pres	idente proposte a consilicaza					
tendo os litigantes entrado em acô						
seguintes condições:	as a solution of the complication of the complete of the compl					
O Reclamado pagará ao Reclama	unte, dentro de cinco dias, a im-					
portancia de Cr. 860,00, referen	ites aos periodos de féiras de					
7.8.50 a 7.8.51 e 7.8.51 a 7.8.52, ficando assim liquidada a pre						
sente reclamação. Custas de Cr. 4	76,30, inclusive a taxa de Edu-					
cação e Saúde, pelo Reclamado.						
	* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *					

E. S. A. G. - 8157

- opinition (	
	NOTICE TO SERVICE TO S
	ADAMIC ON CONCLETE OR CONCLETE
40. 13. 15. 15. 15. 15. 15. 15. 15. 15. 15. 15	
——————————————————————————————————————	
THE REPORT OF CHE 65.	
	- sales - compate -
ATTITUDE OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE	
The second section and the second section with	
	the second secon
	<u> </u>
AT THE RESERVE OF THE PARTY OF	
A-32440 65-810002-0-	Bureschieffe, as Louise
.a. pangailianos a ataqono atrobisor	a
cen obinimus alsa ras Aravab conios	me caarsos regulari
*	respinion astainasa.
- AL / Andronale energy how draw	Selles byseer observed 3
Do que, para constar, eu	<u> </u>
Chefe de Secretaria, lavrei o present	
Chefe de Secretaria, lavrei o present	01110 4400
Presidente e por ambas as partes.	then estera . one and look at All
	cadao e Carda, mala test de callas
PRESIDE	NTE
A	
	1/1
The state of the s	Reclamado
Reclamante	No francisco de la companya della companya della companya de la companya della co
HARLES OF THE REAL PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY OF T	



# PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

#### TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de	outubre do ano de mil novecentos					
e cinquenta e três nesta cidade do	Recife, as 14,00 horas, na Secretaria desta					
Junta de Conciliação e Julgamento, perante mi	m, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante					
José Antônio da Silva, pessoalment	e o Reclamado					
Mário Matos, representado pelo ad	vogade, Dr. Jasa Tarraira Dantas					
e por este último me foi dito que, em cumprimer	to a <u>acordo celebrado</u> decisão proferida					
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclama	nte da importancia de Cr\$860,00 (oitocento					
e sessenta cruzeiros)						
Relativa a conciliação feita. Cust	as de Cr\$ 76,30, inclusive a taka					
de Educação e Saúde, pelo reclama	10.					
Pelo Reclamante foi dito que recebia s	mencionada importancia que contou e achou certa,					
dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais ex						
com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.  E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secreta						
						E para constar, for lavrado este termo
por ambas as partes.						
The state of the s	Chefe de Secretaria					
	Reclamante					
	1 1 5					
	Reclamado					
PARTY TRANSPORTED TO THE PARTY OF THE PARTY						

ESAG. 8041